



LEI COMPLEMENTAR N° 013/04.

“Altera o art. 147, Caput, da Lei Complementar n° 001, de 06 de Maio de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 147, *Caput*, da Lei Complementar n° 001, de 06 de Maio de 1991, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 147 - A requerimento do servidor, o Chefe do Poder Executivo, concederá ao mesmo licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 06 de dezembro de 2004


ABEL NUNES PROENÇA
- Prefeito Municipal -